



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 46/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera o anexo III da Lei nº 5.435/2021 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.421/2021 (LDO), autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 493.042,29, objetivando a execução de ações destinadas à Rede Municipal de Ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo nº SEDUC-PRC-2021-01436-DM.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 493.042,29, objetivando a execução de ações destinadas à Rede Municipal de Ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo nº SEDUC-PRC-2021-01436-DM, objetivando a ampliação de salas de aulas no Núcleo de Educação Infantil Camila Cristina do Nascimento Campos, cuja operação far-se-á com os seguintes recursos: I. R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), recursos de transferência do PAINSP - Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, Processo Nº Seduc-Prc-2021-01436-DM); II. R\$ 179.167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), recursos QSE.

Ressalto que a matéria vem acompanhada dos comprovantes da disponibilidade do recurso.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Fábio Santos
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.

É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).